

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER Nº 02, de 2015 - e CS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO LEI nº 229/2015 que "Inclui ao Calendário de Eventos, O dia de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Distrito Federal."

AUTOR: Deputado AGACIEL MAIA

RELATORA: Deputada SANDRA FARAJ

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 229/2015, de autoria do nobre deputado Agaciel Maia, visa **incluir ao Calendário de Eventos, o Dia de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Distrito Federal.**

O art.1º trata da inclusão no **Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, O dia de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.**

O parágrafo único determina a comemoração no dia 18 de maio de cada ano.

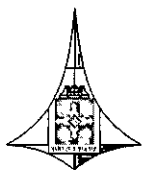
Já o art. 2º dispõe sobre as ações que serão promovidas pelo Poder Público, voltados a buscar parcerias com outros órgãos e instituições afins, públicas e privadas, tais como: instituições de ensino e organizações da sociedade civil, objetivando a conscientização da comunidade.

Seguem as cláusulas de vigência e de revogação.

Em sua justificativa, o autor ressalta que o **Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes** é comemorado em 18 de maio.

Segundo o autor, a data tem o objetivo mobilizar a sociedade e alertar os cidadãos brasilienses sobre os riscos que nossas crianças e adolescentes estão expostas.

No âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar (CDDHCEDP), manifestou-se pela aprovação do Projeto



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



de Lei 229/2015. A proposição foi distribuída a esta Comissão, que tem poder conclusivo sobre a matéria, onde fomos honrados com a designação para relatá-la.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Doméstico desta Casa de Leis.

Cumprindo seu trâmite regimental nesta Casa, a matéria foi distribuída a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar (CDDHCEDP) que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, pela sua Aprovação. Nesta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), nosso entendimento, tal qual o da CAS, é no sentido de que a matéria deve prosperar.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, não existem óbices na proposição *sub examine*, uma vez que, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposição em análise visa incluir no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal, uma data comemorativa de cunho social e cultural, encontrando respaldo no art. 251, da Lei Orgânica do Distrito Federal, *"in verbis"*:

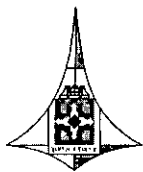
"Art. 251 – A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."

Desta feita, a nosso ver e do ponto de vista da constitucionalidade e da juridicidade a matéria deve prosperar, contudo, a proposição merece reparos.

Neste sentido, a fim de dar legalidade e boa técnica legislativa à proposição, *sub examine*, entendemos, todavia, aperfeiçoá-la com o objetivo de conferir maior efetividade e torná-la mais direta e clara, sem que se altere o espírito da matéria e seus objetivos manifestados.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão da Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 229/2015**, de autoria do nobre deputado Agaciel Maia, nos termos do Substitutivo apresentado em anexo.

2



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO
Presidente

Sandra Faraj
DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 229 / 15
FOLHA 11 RUBRICA

3

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 229/2015

Inclui no Calendário de Eventos, O Dia de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Distrito Federal

AUTORIA: **Dep. AGACIEL MAIA**

RELATORIA: **Dep. SANDRA FARAJ**

PARECER: **Admissibilidade nos termos do substitutivo da CCJ**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 08/12/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	R	x					
Chico Leite					x		
Robério Negreiros		x					
Raimundo Ribeiro	P	x					
Bispo Renato Andrade		x					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
Totais		4			1		

RESULTADO:

() APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

() REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

() Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

() Concedida Vista ao Dep.

, em

26^a Ordinária

^a Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ